

DECRETO Nº 16.676 DE 28 DE Junho DE 1994

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 14.240 de 17 de maio de 1988; simplifica critérios para o cálculo das tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes e, dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Recife;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 12.914 de 09 de novembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 11.135 de 09 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO, que o atual sistema de bilhetagem do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes, necessita de aprimoramento;

CONSIDERANDO, a necessidade de simplificar os critérios para o cálculo das tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes;

CONSIDERANDO, finalmente, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados respectivamente os artigos 2º e 4º do Decreto nº 14.240 de 17 de maio de 1988, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - Para fixação dessas tarifas, fica a Região Metropolitana do Recife dividida em 16 (dezesseis) zonas tarifárias, de acordo com o ANEXO I que acompanha o presente Decreto.

Art. 4º - O funcionamento do sistema rege-se à pelas normas de operação constantes do ANEXO II do Decreto nº 14.240 de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - As tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes, serão fixadas mediante os seguintes critérios técnicos:

I - A TARIFA - A, POR QUILOMETRO RODADO terá valor igual ao valor da UT (Unidade Taximétrica) acrescida de um incremento de 100% (cem por cento), e aplicar-se-á às viagens com distâncias menores à 9,0 (nove) quilômetros.

II - A TARIFA - B, POR QUILOMETRO RODADO, terá valor igual ao valor da UT (Unidade Taximétrica) acrescida de um incremento de 50% (cinquenta por cento), e aplicar-se-á às viagens com distâncias maiores à 9,0 (nove) quilômetros.

III - As tarifas das viagens realizadas para localidades não contempladas no ANEXO - I, terão custos iguais ao produto do valor da TARIFA - B, pela distância do Aeroporto Internacional dos Guararapes ao local de destino.

§ 1º - Para os casos que trata o inciso III deste artigo, fica também facultada a livre negociação entre usuários e operadores.

§ 2º - As tarifas A e B, expressas em moeda corrente do País, deverão ser manifestadas aos usuários através de PAINEL INFORMATIVO afixado no box de venda dos tickets, em local visível.

Art. 3º - O Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 01 de julho de 1994, será operado por veículos de grande porte, com 04(quatro) portas e equipados com aparelho de ar condicionado, sempre em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo de regularização fixado no "caput" deste artigo, e permanecendo os veículos sem as especificações constantes deste Decreto, serão os mesmos substituídos a critério da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 14.240 de 17 de maio de 1988.

Art. 5º - Ficam instituídas as tarifas turísticas para os Serviços Especial e Comum de Táxis da Cidade do Recife, cujas viagens tenham suas origens nos Hotéis, no Aeroporto Internacional dos Guararapes e no Porto do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas que trata o "caput" deste Artigo, tem caráter alternativo, e serão cobradas por hora ocupada conforme a seguinte tabela:

- a) Serviço Comum : 35 (trinta e cinco) UT (Unidade Taximétrica);
- b) Serviço Especial : 70 (setenta) UT (Unidade Taximétrica).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor à partir da data de sua publicação.